

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

CAPÍTULO I Das finalidades

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Música (PMU) em nível de Mestrado do Departamento de Música (DMU) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com área de concentração em Práxis e Epistemologia da Música, que dá cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade, é regido pela legislação universitária pertinente, pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e pelo presente Regulamento.

Parágrafo único – O Programa oferece curso de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade acadêmica, nível de mestrado, aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências da Universidade Estadual de Maringá, expostas na Regulamentação vigente do CEP e às exigências do próprio curso.

Art. 2º – A pós-graduação *stricto sensu* é oferecida pelo Curso de Mestrado em Música, de oferta regular, contínua e gratuita em nível independente e terminal de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º – O Curso, oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico, é voltado à qualificação de profissionais para uma prática avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho na área de Música, e tem por finalidade:

I – proporcionar condições para o aprimoramento da capacitação profissional e acadêmica na área de Música, tendo em vista a preparação de professores e pesquisadores para atuarem, principalmente, em instituições de ensino superior;

II – a capacitação para o exercício profissional na área de Música;

III – a formação ampla e aprofundada nos diversos setores da Música;

IV – a promoção da multidisciplinaridade da área da música com áreas correlatas.

V – a aquisição de competências individuais para ações e processos inovadores voltados ao exercício profissional na música;

VI – o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, trabalhos e ações relevantes e em sintonia com as linhas de pesquisa contempladas pelo curso;

VII – a interação com as atividades profissionais e pedagógicas da Música.

§ 2º – O Programa de Pós–Graduação em Música a que se refere este Regulamento, oferecido pelo Departamento de Música do CCH-UEM, confere diploma e o grau de Mestre em Música, na Modalidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

Da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 3º – O Programa de Pós–Graduação em Música está vocacionado na área de concentração Práxis e Epistemologia da Música, no campo de Artes/Música. A área do (PMU) está estruturada para o desenvolvimento de investigações e discussões acerca do fenômeno musical em suas diversas dimensões e manifestações.

Art. 4º – O desenvolvimento da área de concentração tratada no Art. 3º será realizado através de duas linhas de pesquisa específicas, compreendidas como pólos agregadores e integradores de investigação científica e artística.

§ 1º – As linhas de pesquisa terão suas descrições registradas e abrigarão projetos de pesquisa desenvolvidos por parte específica do Corpo Docente do PMU e seus alunos;

§ 2º – Os docentes permanentes poderão desenvolver projetos de pesquisa em todas as linhas de pesquisa do mestrado, enquanto os colaboradores poderão atuar exclusivamente em uma única linha de pesquisa.

§ 3º – Os docentes vinculados a uma linha de pesquisa deverão reunir-se periodicamente para a avaliação do andamento de suas atividades e a atualização de seus projetos de pesquisa;

Art. 5º – O Programa de Pós–Graduação em Música compõe-se das seguintes linhas de pesquisa:

I) Processos de Ensino e Aprendizagem da Música: Estudos que consideram concepções de ensino e/ou aprendizagem musical no que se refere às suas dimensões pedagógicas, históricas, sociais, culturais e psicológicas.

II) Processos e Práticas de Construção e Expressão Musicais: Estudo das formas de conhecimento musical nas suas articulações com a prática nos campos da interpretação, criação, teoria e estruturação da música.

CAPÍTULO III

Da organização geral e administrativa

Art. 6º – A coordenação administrativa e acadêmica do Curso de Mestrado em Música caberá a um Conselho Acadêmico, que será constituído pelo coordenador, como presidente, pelo coordenador adjunto, e mais 02 (dois) representantes do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Música, e 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º – O coordenador adjunto substitui o coordenador em seus impedimentos;

§ 2º – Os representantes docentes, incluindo o coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelo corpo docente do PMU, escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa ;

§ 3º – O representante discente será eleito por seus pares;

§ 4º – Ao serem anunciados os nomes do coordenador e dos demais que comporão o Conselho Acadêmico, deverá ser entregue ata do pleito com o nome dos eleitos para ser homologada pelos conselhos superiores pertinentes e a efetivação da posse aos membros do Conselho Acadêmico de curso pelo reitor.

§ 5º – O mandato do coordenador e do coordenador adjunto será de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução;

§ 6º – O mandato docente no Conselho Acadêmico será de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções;

§ 7º – O mandato discente no Conselho Acadêmico será de 01 (um) ano, permitindo-se apenas uma recondução;

§ 8º – A eleição de novo coordenador e coordenador adjunto, visando o término dos mandatos, deverá ser convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato;

§ 9º – A eleição de novos membros do Conselho Acadêmico do Curso, visando o término dos mandatos, deverá ser convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício;

§ 10º – A eleição de novo membro discente do Conselho Acadêmico, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo representante discente do PMU até 30 dias antes do término do mandato do membro em exercício.

Art. 7º – Na vacância do cargo de coordenador, observar-se-á o seguinte:

I - decorridos pelo menos dois terços do mandato, o coordenador adjunto assumirá o cargo, para complementação do mandato.

II - não decorridos dois terços do mandato, o coordenador adjunto deve convocar nova eleição somente para o cargo de coordenador no prazo de 30 dias, para a complementação do mandato.

Art. 8º – Na vacância do cargo de coordenador adjunto observar-se-á o seguinte:

I - decorridos mais de dois terços do mandato, não há eleição para complementação do mandato do coordenador adjunto.

II - não decorridos dois terços do mandato, o coordenador convoca nova eleição somente para o cargo de coordenador adjunto no prazo de 30 dias, para a complementação do mandato.

Art. 9º – Na falta simultânea do coordenador e do coordenador adjunto, o professor com maior tempo de vínculo com a UEM no Conselho Acadêmico substituirá temporariamente o coordenador.

Parágrafo único – No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto, o professor com maior tempo de vínculo com a UEM no Conselho Acadêmico convocará uma reunião extraordinária para a eleição de um novo coordenador e coordenador adjunto, para complementação de mandato.

Art. 10 – O DMU, departamento detentor de toda a carga horária do curso, tomará as providências necessárias à eleição do primeiro Conselho Acadêmico.

Art. 11 – Compete ao Conselho Acadêmico de curso, além das atribuições dispostas no Regulamento Geral da UEM:

I – Analisar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores do programa;

II – Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos conselhos superiores pertinentes;

III – Homologar o plano de estudos dos alunos;

IV – Decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas pelo curso;

V – Proceder à homologação das bancas examinadoras para exames de qualificação e julgamento da dissertação de Mestrado;

VI – Proceder à oferta das disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

VII – Solicitar e distribuir bolsas de pós-graduação;

VIII – Decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições;

IX – Organizar o programa de atividades e o calendário do curso;

X – Propor normas para o funcionamento do curso, encaminhando-as para a aprovação do Conselho Interdepartamental do CCH;

XI – Propor editais de Inscrição aos Exames de Seleção;

XII – Julgar recursos e pedidos em primeira instância;

- XIII – Designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- XIV – Deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários.
- XV – Aprovar indicação de orientador;
- XVI – Aprovar prorrogações de prazos no Programa de Pós-Graduação, nos termos deste Regimento;
- XVII – Aprovar a composição de bancas examinadoras;
- XVIII – Aprovar trancamento e destrancamento de matrícula, nos termos deste Regimento;
- XIX – Decidir sobre aproveitamento de carga horária de atividades pedagógicas;
- XX – Decidir sobre alteração do conceito em disciplina.
- XXI – Autorizar a participação em outros programas de pós-graduação para membro do corpo docente;
- XXII – Propor e aprovar quaisquer outras medidas julgadas úteis e necessárias à execução do curso de mestrado.

Art. 12 – Compete ao coordenador do Conselho Acadêmico de curso, além das atribuições dispostas no Regulamento Geral da UEM:

- I – Coordenar a execução do curso;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- III – Elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao Conselho Acadêmico do Curso dentro dos prazos previstos;
- IV – Providenciar a obtenção da nominativa dos representantes e zelar para que a representatividade do Conselho Acadêmico do Curso esteja de acordo com as normas exigidas;
- V – Cumprir e promover a efetivação das decisões do Conselho Acadêmico;
- VI – Promover as articulações e interrelações que o Conselho Acadêmico deverá manter com os diversos órgãos da administração acadêmica;
- VII – Exercer a coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do curso, em colaboração com o órgão central de matrícula;
- VIII – Submeter ao Pró-Reitor de Pós-Graduação os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- IX – Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- X – Desempenhar as demais atribuições inerentes e necessárias à função determinadas em lei, na esfera da sua competência.

Art. 13 – A coordenação do Curso de Mestrado em Música conta com uma secretaria com as seguintes atribuições:

- I – Divulgar editais e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

- II – Receber matrícula dos alunos;
- III – Providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV – Manter em dia os respectivos livros de atas;
- V – Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e do CEP;
- VI – Enviar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM, toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências regimentais;
- VII – Encaminhar processos ao Conselho Acadêmico do curso;
- VIII – Auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do curso;
- IX – Colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do programa;
- X – Executar demais tarefas relativas e necessárias às atividades do curso.

Art. 14 – O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo coordenador ou por dois terços dos seus membros.

§ 1º – O Conselho Acadêmico atuará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

§ 2º – As sessões serão registradas em ata por um secretário *ad-hoc*, escolhido dentre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV **Da docência**

Art. 15 – Cabe ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Música do Departamento de Música do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá:

- I – Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PMU e garantir-lhe continuidade;
- II – Formular a política acadêmica do PMU, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III – Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PMU.

Parágrafo único – Um docente do PMU poderá integrar até dois programas de pós-graduação, com autorização expressa do Conselho Acadêmico por cada programa/curso envolvido.

Art. 16 – O corpo docente do Curso de Mestrado em Música será integrado por, no mínimo, 70% de docentes efetivos da UEM, portadores do título de doutor e, no máximo, 30% de docentes colaboradores portadores do título de doutor com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso.

§ 1º – Desde que autorizados pelo Conselho Acadêmico de Curso e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Estadual de Maringá ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PMU portadores do título de Doutor, nas seguintes condições:

I – professor Visitante;

II – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Estadual de Maringá seja permitida por cessão ou convênio;

III – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Estadual de Maringá, com percentual de carga horária dedicada ao PMU compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV – professor aposentado da Universidade Estadual de Maringá, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V – funcionário técnico-administrativo da Universidade Estadual de Maringá com título de Doutor e competência reconhecida pelo PMU;

VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII – profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação sejam obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Estadual de Maringá integrante do PMU;

VIII – Profissionais independentes (desvinculados de órgãos públicos) da área musical cuja produção profissional seja de inequívoca competência e de fundamental importância para as atividades acadêmicas inovadoras do Curso.

§ 2º – Não será exigida pelo PMU a revalidação do título de Doutor para docentes visitantes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

Art. 17 – Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério da Educação, o PMU classifica seus docentes numa das 3 (três) seguintes categorias, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Estadual de Maringá ou altere o vínculo funcional previamente existente:

- I – docentes permanentes, constituindo-se o núcleo principal de docentes do PPMUS;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Art. 18 – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes e pesquisadores do PMU que atenderem aos termos do Art. 16 do presente Regulamento e a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino e/ou orientação no PMU, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Conselho Acadêmico;
- II – participem de ao menos um projeto de pesquisa vinculado ao PMU;
- III – sejam integrantes do quadro ativo da carreira do magistério superior na Universidade Estadual de Maringá, em regime de tempo integral.

Parágrafo único – Poderá ser enquadrado como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob a sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, licença sabática, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 19 – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PMU que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único – O simples desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PMU.

Art. 20 – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes e pesquisadores do PMU que possuam vínculo funcional com outras instituições, mas que, de acordo com o disposto no Art. 16 do presente Regulamento, sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PMU, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham a atuação no PMU viabilizada por contrato de trabalho – tempo determinado – com a Universidade Estadual de Maringá ou através de bolsa concedida para esse fim, por esta universidade ou por agência de fomento.

Art. 21 – Em consonância com o que preceitua a regulamentação da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Maringá, o presente regulamento estabelece critérios para o credenciamento periódico dos membros permanentes e colaboradores do corpo docente do PPMUS.

§ 1º – Para o credenciamento de docente, pesquisador ou profissional da área da música como membro permanente do corpo docente do Programa, o Conselho Acadêmico do PMU considerará o que determina a regulamentação da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Maringá e o disposto neste regulamento.

§ 2º – Para o credenciamento de docente, pesquisador ou profissional da área da música como membro colaborador do corpo docente do PMU, seu Conselho Acadêmico considerará o que determina a regulamentação da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Maringá e o disposto neste regulamento, guardadas as devidas especificidades de atuação de cada membro.

§ 3º – O encaminhamento da solicitação de primeiro credenciamento deve incluir:

I – Cópia autenticada do título de Doutor ou equivalente, respeitadas as exigências deste regulamento;

II – Curriculum Vitae completo do candidato, preferencialmente no formato Lattes/CNPq;

III – Carta de apresentação do solicitante, especificando as atividades a que se propõe desenvolver no âmbito do PMU, sejam elas em docência, pesquisa ou orientação de alunos, com proposta justificada de vinculação à área de concentração e linhas de pesquisa vigentes no PMU;

IV – Autorização para credenciamento junto ao PMU emitida pela instância administrativa à qual o candidato está vinculado.

§ 4º – O credenciamento no PMU poderá ser solicitado em qualquer época do ano, mas as solicitações de credenciamento para a categoria de docente permanente só serão consideradas no início de cada ano letivo.

§ 5º – O candidato que solicitar credenciamento no PMU para a categoria de docente permanente com o ano de avaliação em andamento será, desde que aceita a sua candidatura pelo Conselho Acadêmico do PMU, credenciado temporariamente como docente colaborador, podendo assim iniciar a sua participação em atividades de docência, e somente assumindo atribuições de orientação no ano subsequente ao de seu credenciamento, quando finalmente poderá integrar o corpo docente na categoria de permanente.

§ 6º – Docentes permanentes poderão orientar até 6 (seis) alunos simultaneamente; docentes visitantes poderão orientar até 2 (dois)

alunos simultaneamente; e docentes colaboradores poderão orientar até 3 (três) alunos simultaneamente.

§ 7º – Todos os docentes credenciados no PMU terão, independente da data de seu ingresso ou reingresso no PMU, seu credenciamento válido até o final do período em andamento.

Art. 22 – Em consonância com o que preceitua a regulamentação da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Maringá, o presente regulamento estabelece critérios para o credenciamento periódico dos membros do corpo docente do PMU.

§ 1º – O Conselho Acadêmico do PMU avaliará, anualmente, a correspondência da situação funcional e da produção dos docentes permanentes e colaboradores àquilo que dispõem as normas do presente regulamento, tendo em vista o que a avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério da Educação, considera pertinente à atuação de docentes de programas de pós-graduação na área de Artes/Música.

§ 2º – O Conselho Acadêmico do PMU procederá à avaliação anual da produção docente a partir de 1º de fevereiro do ano base subsequente, tomando assim por referência exclusivamente os registros consignados até 31 de janeiro deste mesmo ano no ambiente virtual de representação integrada das atividades-fim (bibliográficas, artísticas, técnicas e culturais).

§ 3º – Ao final de cada avaliação anual da produção do corpo docente, o Conselho Acadêmico do PMU deverá emitir parecer circunstanciado, demonstrativo da produção intelectual e das atividades de ensino, orientação e extensão realizadas pelos docentes permanentes e colaboradores do PMU.

§ 4º – Ao final de cada período de avaliações, o Conselho Acadêmico do PMU produzirá relatório periódico que conterá não só a avaliação da produção dos docentes permanentes e colaboradores no último ano base, mas também a avaliação qualitativa e quantitativa da produção de cada docente no período, a partir da qual emitirá parecer conclusivo acerca do credenciamento desses docentes.

§ 5º – Os docentes permanentes não credenciados serão desligados do corpo docente do PMU ou credenciados na categoria de docente colaborador, podendo, entretanto, solicitar novo credenciamento como docente permanente para o triênio subsequente ao de seu descredenciamento para esta categoria.

§ 6º – Em caso de descredenciamento de docente, este poderá optar por manter as orientações em andamento, com autorização do Conselho Acadêmico do PMU; caso contrário a referida comissão analisará as

prováveis mudanças de orientação, de modo a garantir a continuidade da orientação individualizada aos alunos porventura envolvidos.

§ 7º – O PMU estabelece que, para reconduzir docentes permanentes, estes devam atender ao que dispõe o Art. 16 do presente regulamento e a, pelo menos, três itens dos indicadores de produtividade abaixo relacionados:

I – participação, no período, como responsável ou membro de equipe, de ao menos 1 (um) e não mais que 2 (dois) projetos de pesquisa devidamente cadastrados, alinhados com linhas de pesquisa do PMU e ativos, ressalvando-se os casos excepcionais de comprovada produtividade, regular e relevante, em que se justifique a participação do docente em mais de 2 (dois) projetos de pesquisa, reconhecida em parecer circunstanciado do Conselho Acadêmico do PMU;

II – ter ministrado, no período, ao menos 1 (uma) disciplina obrigatória ou eletiva para a área de concentração e linha de pesquisa de atuação do docente no PMU;

III – ter concluído, no triênio, ao menos 1 (uma) orientação de dissertação;

IV – ter realizado como autor ou co-autor, no período (no caso de primeiro credenciamento, nos anos que antecedem o pedido de credenciamento) de no mínimo uma produção anual, bibliográfica, intelectual ou artística, vinculada ao projeto de pesquisa e à linha de pesquisa do docente, classificada nos estratos A e B QUALIS/CAPES (ou avaliada como equivalente pelo Conselho Acadêmico do PMU), sendo, ao menos uma delas necessariamente bibliográfica, podendo ser aceitos itens que estejam apenas aprovados formalmente por conselhos editoriais e científicos;

Art. 23 – Serão descredenciados do PMU, após apreciação do Conselho Acadêmico de curso do PMU:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem às normas explicitadas em artigos anteriores;

III – os docentes que não atenderem a prazos de preenchimento de relatórios exigidos para o cumprimento do plano de avaliação nacional da pós-graduação.

CAPÍTULO V

Da seleção e admissão de discentes

Art. 24 – A seleção de novos discentes para o Curso de Mestrado em Música será feita anualmente por meio de edital de seleção elaborado pelo Conselho Acadêmico do curso, conforme o calendário aprovado.

Art. 25 – A inscrição ao processo de seleção do Curso de Mestrado em Música é aberta aos portadores de diploma de graduação de validade nacional.

§ 1º – Além da exigência referida no caput deste Artigo, o edital público de seleção informará as demais exigências relativas à linhas de pesquisa do programa e especificará os respectivos critérios da avaliação de competências técnicas e musicais;

§ 2º – Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do mestrado, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso;

§ 3º – Aprovado no processo de seleção, o candidato tem como prazo-limite para a apresentação à secretaria de cópia autenticada do diploma de graduação (ou do certificado de conclusão de curso de graduação, acompanhado de histórico escolar oficial) o último dia para confirmação de matrícula no curso de PMU.

Art. 26 – A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, tendo parâmetros, responsabilidades e procedimentos fixados por este regulamento, explicitados em edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição de candidatura.

§ 1º – O processo de seleção poderá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira para o Mestrado, sendo exigida tal proficiência em uma das seguintes línguas: Inglês, Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano, à escolha do candidato.

§ 2º – O Conselho Acadêmico de curso do PPMUS poderá fixar normas complementares para a realização do processo de seleção.

Art. 27 – O PMU estabelece como prazo-limite para que aluno estrangeiro não lusófono comprove proficiência em língua portuguesa o final do primeiro semestre do curso de Mestrado.

Art. 28 – A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Música será feita por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico de curso, composta por no mínimo três docentes, pertencentes às diferentes linhas de pesquisa do PMU.

Art. 29 – O número de vagas anuais para alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Música será proposto pelo Conselho Acadêmico de curso, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do Curso.

Art. 30 – A admissão de alunos é condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PMU, considerando-se o que determina o § 6º do Art. 21, quanto aos números limites de orientandos por docente.

Art. 31 – Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Curso de Mestrado em Música devem ser apresentados à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Música e instruídos por meio dos seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição e 2 fotos 3X4 - recentes;
- II – cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo MEC;
- III – histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC;
- IV – currículo Lattes impresso;
- V – cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI – cópia da cédula de identidade;
- VII – projeto de pesquisa;
- VIII – outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 32 – Por critério do Conselho Acadêmico de curso e com o consentimento do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos não regulares.

Parágrafo único – O Conselho Acadêmico do curso fixará normas complementares para a seleção dos alunos não regulares.

Art. 33 – Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM e de agências de fomento.

§ 1º – A concessão e manutenção de auxílio financeiro, na modalidade bolsa de estudos, deverá obedecer às normas das agências de fomento e às normas do PMU, criadas em legislação complementar.

§ 2º – Para concessão e manutenção de bolsas de estudo, o Programa de Pós-Graduação em Música constituirá comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, sob a presidência do coordenador do Curso e tendo como membros um representante do corpo discente e um representante do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de 1 ano sem direito à recondução.

§ 3º – Os atos da Comissão de Bolsas, no que se refere à inclusão e à exclusão de candidatos, serão homologadas pelo Conselho Acadêmico de curso do PMU.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula e Desligamento

Art. 34 – Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este regulamento e pelo edital de seleção.

§ 1º – Apenas candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula no curso de Mestrado em Música.

§ 2º – O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do PMU em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado, bastando para isso apresentar carta à coordenação do curso, manifestando seu desejo.

Art. 35 – Para exercerem atividades no Programa de Pós–Graduação em Música, os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º – O não registro acadêmico dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico de curso, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 2º – A confirmação do registro acadêmico estará condicionada ao aceite do professor orientador.

Art. 36 – O prazo máximo para integralização do curso de mestrado, durante o qual a matrícula do aluno será válida, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – A matrícula no mestrado será cancelada ao final de 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se os casos descritos nos Artigos 37, 38 e 39.

Art. 37 – Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à coordenação do PMU:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo PMU para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo Único – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 38 – O estudante poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do curso, com a devida justificativa e no prazo estabelecido pelo calendário vigente, o trancamento de matrícula.

§ 1º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º – O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado.

§ 3º – O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 36, que será automaticamente retomada com o destrancamento obrigatório no semestre seguinte.

§ 4º Para efeito dos prazos previstos no Art. 36 não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 37.

§ 5º É vedada a manutenção de bolsa para os alunos com matrícula trancada.

Art. 39 – O estudante poderá solicitar ao Conselho Acadêmico de curso, com a devida justificativa e na forma estabelecida por este regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 36.

§ 1º – O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o curso de mestrado, ao final do qual a matrícula será automaticamente cancelada.

§ 2º – A prorrogação deverá ser aprovada pelo Conselho Acadêmico do curso.

Art. 40 – A matrícula em disciplinas poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

Art. 41 – O aluno terá a sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I – ter sido reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II – descumprir os prazos previstos no Art. 36, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

III – não comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme o que estabelece o Art. 27.

IV – deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico de curso do PMU.

Art. 42 – O aluno que tiver a sua matrícula cancelada poderá pleitear a sua readmissão.

Parágrafo único – A readmissão dar-se-á necessariamente através de novo processo seletivo.

Art. 43 – Alunos regulares poderão ser desligados do curso de Mestrado em Música ou transferidos de orientação, por recomendação dos respectivos orientadores ao Conselho Acadêmico de curso do PPM, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Art. 44 – A matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá ou de outras instituições de ensino superior deverá respeitar a legislação universitária pertinente.

§ 1º – O candidato à matrícula em disciplinas isoladas deverá encaminhar sua solicitação à coordenação do PMU em formulário próprio, juntamente com cópia de diploma de graduação.

§ 2º – O candidato em questão só poderá ser admitido numa única disciplina isolada por semestre.

Art. 45 – Por determinação da legislação da universidade, não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Maringá.

CAPÍTULO VII

Da estrutura do programa, sistema de créditos e regime didático

Art. 46 – O Curso de Mestrado em Música compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma dissertação de Mestrado, conforme exposto nos Art. 63 e 64.

Art. 47 – As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividade programada, compreendendo disciplinas, seminários, estudos dirigidos, participação em eventos científicos e artísticos, publicações e produções artísticas, pesquisas e elaboração da dissertação;

§ 2º – Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 48 – O Curso de Mestrado em Música exige a integralização de pelo menos 50 créditos sendo, no mínimo, 12 unidades em disciplinas e 38 unidades de crédito em elaboração da dissertação.

§ 1º – O Seminário de Pesquisa em Música é uma disciplina na qual os alunos apresentam os resultados parciais de suas pesquisas.

§ 2º – os 38 créditos da elaboração da dissertação serão integralizados pelas atividades na forma do § 1º do Artigo 47.

§ 3º – Os créditos referentes a cada atividade serão definidos pelo Conselho Acadêmico do curso.

§ 4º – Os créditos referentes à confecção da dissertação serão computados após a defesa.

Artigo 49 – Os alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico de curso a integralização de até 4 créditos para o mestrado obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá e/ou de outra instituição, credenciada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), observada a recomendação do professor orientador.

§ 1º – O limite de 4 créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 4 anos antes do ingresso no curso.

§ 2º – Define-se por alunos regulares os matriculados no Curso e por alunos não regulares, os matriculados apenas em disciplinas ofertadas pelo PMU.

Art. 50 – Para a integralização dos créditos, elaboração e entrega da dissertação, será concedido o prazo mínimo de 1 ano e o prazo máximo de 2 anos, contado a partir da matrícula inicial no Curso.

Parágrafo único – Excepcionalmente, por recomendação do orientador e conforme o Art. 39, o Conselho Acadêmico de curso poderá prorrogar

o prazo máximo em até 6 meses, mediante justificativa. Neste caso a defesa da dissertação deverá ocorrer dentro de 30 meses, contados a partir da matrícula.

Art. 51 – A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do curso de mestrado é de 85% de presença.

Art. 52 – A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

Art. 53 – O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

§ 1º – Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A - 9,0 a 10,0

B - 7,5 a 8,9

C - 6,0 a 7,4

R - inferior a 6,0

§ 2º – Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente prorrogável por mais 30 dias.

§ 3º – Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 15 dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do curso de Mestrado em Música.

Art. 54 – A avaliação do aproveitamento do aluno no curso de Mestrado em Música, obtido nas disciplinas cursadas, far-se-á pelo coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

Parágrafo único – o CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A=3; B=2; C=1; R=0.

CAPÍTULO VIII

Da orientação

Art. 55 – Cada aluno pós-graduando terá um professor-orientador de dissertação de mestrado dentre os professores credenciados no PMU. Poderão ser aceitos como co-orientadores professores não vinculados ao Curso, com a aprovação do Conselho Acadêmico de curso.

Art. 56 – O Conselho Acadêmico do curso atribuirá para cada aluno pós-graduando um professor orientador escolhido dentre os professores credenciados do PMU.

§ 1º – O orientador informará ao Conselho Acadêmico do Curso, por escrito, a sua aquiescência em aceitar os orientandos que lhe foram atribuídos;

§ 2º – O orientando informará ao Conselho Acadêmico do Curso, por escrito, a sua aquiescência em aceitar o orientador que lhe foi escolhido;

Art. 57 – São atribuições do orientador:

I – Orientar o aluno em todas as questões referentes às disciplinas, plano de estudos e no preparo da dissertação, cabendo-lhe inclusive rever e aprovar a sua redação final;

II – Participar da Comissão Julgadora da defesa de dissertação de Mestrado, na qualidade de seu Presidente;

III – Propor ao Conselho Acadêmico do Curso o desligamento do aluno pelo não cumprimento das disposições estabelecidas quando da elaboração do plano de estudos ou projeto de trabalho.

CAPÍTULO IX

Do Exame de Qualificação, Dissertação e Defesa do Mestrado

Art. 58 – Para a defesa de dissertação de mestrado, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos de disciplinas e atividades programadas exigidos pelo PPMUS, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e ter sido aprovado no exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 1º – Será exigida a comprovação de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira, dentre as seguintes: Inglês, Espanhol, Francês, Italiano ou Alemão. O aluno de origem não lusófona deverá apresentar também proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – O candidato deverá realizar a qualificação até o 18º mês a partir da data de matrícula, cumprindo a integralização dos créditos em disciplinas teóricas e atividades programadas.

Artigo 59 – Para requerer junto ao Conselho Acadêmico do Curso o exame de qualificação da dissertação, o aluno deverá:

I – preencher na secretaria do Curso a solicitação, em formulário próprio, com 30 (trinta dias) de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;

II – anexar 3 (três) cópias impressas da dissertação.

Artigo 60 – No exame de qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação unânime dos membros da comissão examinadora;

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

Artigo 61 – A comissão examinadora do exame de qualificação será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo a sua formação ser definida segundo critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico do Curso.

Artigo 62 – Para requerer junto ao Conselho Acadêmico do Curso a defesa da dissertação, o aluno deverá:

I – preencher na secretaria do Curso a solicitação, em formulário próprio, com 30 (trinta dias) de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;

II – anexar 3 (três) cópias impressas da dissertação.

Art. 63 – A dissertação de Mestrado será redigida em português, contendo sempre dois resumos, um em português e outro em língua estrangeira, preferencialmente o inglês.

Art. 64 – A dissertação de mestrado poderá ser acompanhada por componentes adicionais em diferentes formatos tais como desenvolvimento de aplicativos e softwares, desenvolvimento de materiais didáticos e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoração de partituras, composições musicais, registros de concertos e recitais, relatórios de pesquisa, projetos de inovação tecnológica, dentre outras produções artísticas.

Parágrafo único – a presença e a natureza de cada componente adicional à dissertação de mestrado deverá receber a aprovação formal do Conselho Acadêmico do Curso.

Art. 65 – A defesa da dissertação de mestrado deverá ser solicitada pelo aluno em formulário próprio contendo a anuência do orientador, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização.

Art. 66 – A banca examinadora da dissertação de mestrado será aprovada pelo Conselho Acadêmico e composta pelo orientador na condição de presidente da banca e mais 2 (dois) membros, sendo ao menos um deles ~~pertencente ao~~ PMU: externo ao programa. *(redação alterada pela Resolução 089/2021-CI/CCH)*

§ 1º – Cada banca terá pelo menos um suplente;

§ 2º – Para membro externo do PMU será exigido anexação do currículo Lattes ao processo de solicitação de defesa;

§ 3º – A composição das bancas examinadoras de dissertação deverá atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo Órgão Federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 67 – A defesa da dissertação de mestrado será pública e de sua avaliação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I – aprovação;

II – reprovação;

III – sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

Art. 68 – Os prazos e procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega da dissertação de mestrado e a sua defesa devem ser observados, estritamente, tal como estabelecido pelo presente regulamento.

§ 1º – O local da realização da defesa será determinado pela secretaria acadêmica do curso e anunciado com antecedência de 15 (quinze) dias;

§ 2º – O ato da defesa da dissertação de mestrado e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo Conselho Acadêmico de curso;

§ 3º – A banca examinadora poderá aprovar ou não aprovar a dissertação de mestrado; no primeiro caso, deverá registrar em ata suas considerações e possíveis recomendações de ajustes para a elaboração da dissertação definitiva; no caso de não aprovação, deverá declarar em ata as razões da recusa;

§ 4º – As recomendações de ajustes nas dissertações aprovadas, registradas em ata pela banca examinadora, deverão ser cumpridas pelo mestrando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Dentro deste prazo, o mestrando deverá encaminhar à secretaria do curso uma cópia digital da versão definitiva da dissertação de mestrado e de seus componentes adicionais, quando houver, formatados de acordo com a resolução específica do Conselho Acadêmico;

§ 5º – O material da versão definitiva da dissertação, especificado no §4º do presente artigo, deverá ser acompanhado de formulário de atestação do cumprimento das recomendações registradas em ata pela banca examinadora, se houver, devidamente preenchido e assinado pelo orientador do aluno;

§ 6º – Em caso de não aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno ainda poderá requerer ao Conselho Acadêmico do curso nova oportunidade de defesa, desde que todos os membros da referida banca aceitem participar do novo evento, e que o aluno comprometa-se a superar as deficiências apontadas pela banca e que tenha tempo hábil para reelaborar o trabalho.

Art. 69 – Uma vez entregue a versão final da dissertação de mestrado pelo aluno, o PMU terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao DAA, órgão competente da UEM, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Art. 70 – A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Música.

Art. 71 – Este regulamento poderá ser modificado em assembleia dos docentes do corpo permanente do Programa, por maioria simples e, após aprovado, submetido ao CI-CCH.

Art. 72 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de curso do PMU e, quando necessário, submetidos ao CI-CCH e ao CEP.